



RESOLUÇÃO Nº 1653, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução do CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, alíneas “c” e “f” do Art. 16, todos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso “VII” do artigo 2º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

VII-microchip: dispositivo eletrônico implantado privativamente por médico veterinário, via subcutânea, com número único, inalterável, revelado por leitor específico e associado a um banco de dados contendo informações básicas de identificação do animal, como nome, espécie, raça, sexo, idade (presumida ou real) e identificação do seu responsável legal”.

Art. 2º Alterar o inciso “I” do artigo 3º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - excetuados os atestados sanitários, os prontuários e as carteiras de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, físicas e/ou digitais, sendo uma destinada e entregue ao responsável pelo animal e a outra arquivada com o médico-veterinário;”



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 3º Alterar os incisos III e VIII, acrescentar o inciso X e alterar os §§ 1º e 2º, todos do artigo 9º da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º ...

III - relatos e informações prestados pelo responsável pelo animal;

...

VIII - procedimentos realizados no paciente com sua evolução diária, com data, hora e discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido, com identificação dos profissionais responsáveis pela sua realização (nome completo e número de inscrição no CRMV)

...

X - Cópia impressa ou digitalizada de cada laudo de exame complementar clínico laboratorial especializado ou de imagem.

1º A solicitação expressa, pelo responsável pelo animal, de cópia de prontuário médico-veterinário deve ser atendida na forma deste parágrafo e nos seguintes prazos:

a. Prazo para a entrega das cópias do prontuário médico-veterinário em papel ou em formato digital será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.

b. Se, por algum motivo, este prazo não puder ser cumprido, o Responsável Técnico deverá garantir a emissão, por escrito, de justificativa à parte interessada estabelecendo um novo prazo que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

c. O prazo para o fornecimento de cópias de exames realizados por terceiros, cuja contratação do serviço foi realizada pelo próprio estabelecimento, tais como laudos de tomografia computadorizada, exames histopatológicos e outros, a entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo do pedido do prontuário.

d. O resultado dos exames contratados diretamente pelo responsável pelo animal em estabelecimentos terceiros devem ser por ele solicitados ao responsável técnico do estabelecimento onde foi executado o serviço.

e. O prontuário poderá ser solicitado pessoalmente ou por meio físico ou eletrônico, desde que seja passível de conferência de autenticidade da identidade do requerente, ou seu procurador constituído na forma da lei, devendo ser entregue mediante comprovante de recebimento.

f. Visando preservar o sigilo, o pedido de fornecimento de cópia do prontuário médico-veterinário somente poderá ser feito pelo responsável pelo animal constante da ficha de cadastro do estabelecimento ou por pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Em caso de extravio do prontuário, o Responsável Técnico deverá:

I - Comunicar o fato ao responsável pelo animal;

II - Elaborar novo prontuário, onde anotar a ocorrência de extravio do anterior, bem como registrar que o responsável do animal teve ciência do ocorrido;

III - Em caso de suspeita de roubo, furto ou outra situação criminal, deverá registrar o fato mediante um Boletim de Ocorrência na Delegacia Policial; e/ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina-Veterinária competente”.

Art. 4º Alterar o caput do artigo 11 da Resolução nº 1321/2020 (DOU n.º 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), e seu § 1º que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Para a retirada de animais dos serviços veterinários sem a devida alta médica, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, declarando ter ciência do quadro geral do animal e dos riscos envolvidos em sua remoção do local onde está sob supervisão médico-veterinária.

§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem alta médica pelo responsável pelo animal, deve o médico-veterinário registrar o ocorrido em prontuário e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa”.

Art. 5º Nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Resolução nº 1321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: “documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável”, leia-se: “documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: responsável pelo animal”.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 6º Nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da Resolução nº 1321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: “Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável”, leia-se: “Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do Conselho
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 122, quarta-feira, 2 de julho de 2025

*Crêditos objetivos.
**A pontuação poderá variar conforme avaliação da Comissão quanto à documentação apresentada.
***Será considerado o tempo total de registro ativo, independente se de forma contínua ou intercalada.

ANEXO II

Correspondência entre Faixas de Pontuação e Modalidades

Pontuação Total	Modalidade do Selo
75 a 140 pontos	Diagnóstico
75 a 94 pontos	Topônimo
55 a 74 pontos	Duro
35 a 54 pontos	Prata
Abaixo de 35 pontos	Não habilitado à concessão do Selo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.652, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV-A e alterar o inciso V e o § 5º, todos do art. 5º da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 (DOU de 20/10/2018, Seção 1, pp. 133-134), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

[-] ...

IV-A - deixar, o responsável pelo animal, de buscar assistência médica-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V - deixar de orientar o responsável pelo animal a buscar assistência médica-veterinária ou zootécnica, quando necessária;

[-] ...

§ 5º O médico-veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os responsáveis por animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades". (NR)

Art. 2º Alterar o inciso XXX do art. 2º da Resolução nº 1.260, de 28 de fevereiro de 2019 (DOU de 14-03-2019, Seção 1, pp. 112-113), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

XXX - obter informações preliminares junto ao responsável pelo animal quanto ao motivo da consulta". (NR)

Art. 3º Alterar o art. 6º da Resolução nº 1.318, de 06 de abril de 2020 (DOU de 07-04-2020, Seção 1, pp. 164-165), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os medicamentos, insumos ou correlatos fabricados para uso humano, quando guardados, armazenados, fracionados, preparados, diluídos, manipulados ou usados em estabelecimentos veterinários, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos respectivos pacientes, sendo vedado o fornecimento, a qualquer título, para o responsável pelo animal". (NR)

Art. 4º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução nº 1.363, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III - deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 5º Alterar o inciso III do art. 1º da Resolução nº 1.364, de 22 de outubro de 2020 (DOU de 23-10-2020, Seção 1, p. 528), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III - deve haver autorização expressa do responsável pelo animal, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam". (NR)

Art. 6º Alterar o inciso II do art. 17-A, da Resolução nº 1.374, de 2 de dezembro de 2020 (DOU de 04-12-2020, Seção 1, pp. 174-175), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

II - a requisição de necropsia, que poderá ser formalizada por solicitação do responsável pelo animal". (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução do CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições definidas nos arts. 7º, 9º, 9º, 10, alíneas "C" e "D" do Art. 16, todos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso "VII" do artigo 2º da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

VII - microchip: dispositivo eletrônico implantado privativamente por médico-veterinário, via subcutânea, com número único, inalterável, revisível por leitor específico e associado a um banco de dados contendo informações básicas de identificação do animal, como nome, espécie, raça, sexo, idade (presumida ou real) e identificação do seu responsável legal".

Art. 2º Alterar o inciso "I" do artigo 3º da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - eixuados os atestados sanitários, os prontuários e as cartelas de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, físicas e/ou digitais, sendo uma destinada e entregue ao responsável pelo animal e a outra arquivada com o médico-veterinário;

Art. 3º Alterar os incisos III e VIII, acrescentar o inciso X e alterar os §§ 1º e 2º, todos do artigo 9º da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º ...

III - relatos e informações prestados pelo responsável pelo animal;

VIII - procedimentos realizados no paciente com sua evolução diária, com data, hora e discriminação de todos os procedimentos assim como o mesmo foi submetido, com identificação dos profissionais responsáveis por sua realização (nome completo e número de registro no CRMV).

X - cópia impressa ou digitalizada de cada laudo de exame complementar clínico laboratorial especializado de uso de imagem.



Este documento pode ser autenticado no endereço eletrônico:
http://www.gov.br/cfmv/pt-br/verifica/numero/00520507000281

183

§ 1º A solicitação expressa, pelo responsável pelo animal, de cópia do prontuário médico-veterinário deve ser atendida na forma deste parágrafo e nos seguintes prazos:

- a. Prazo para a entrega das cópias do prontuário médico-veterinário em papel ou em formato digital será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.
- b. Se, por algum motivo, este prazo não puder ser cumprido, o Responsável Técnico deverá garantir a emissão, por escrito, de justificativa à parte interessada estabelecendo um novo prazo que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.
- c. O prazo para o fornecimento de cópias de exames realizados por terceiros, cuja contratação do serviço foi realizada pelo próprio estabelecimento, tais como laudos de tomografia computadorizada, exames histopatológicos e outros, a entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo de solicitação do prontuário.
- d. O resultado dos exames contratados diretamente pelo responsável pelo animal em estabelecimentos terceiros devem ser por ele solicitados ao responsável técnico do estabelecimento onde foi executado o serviço.
- e. O prontuário poderá ser solicitado pessoalmente ou por meio físico ou eletrônico, desde que passível de conferência de autenticidade da identidade do requerente, ou seu procurador constituído na forma da lei, devendo ser entregue mediante comprovante de recebimento.
- f. Visando preservar o sigilo, o pedido de fornecimento de cópia do prontuário médico-veterinário somente poderá ser feito pelo responsável pelo animal constante da ficha de cadastro do estabelecimento ou por pessoa expressamente autorizada por ele.

§ 2º Em caso de extravio do prontuário, o Responsável Técnico deverá:

- I - Comunicar o fato ao responsável pelo animal;
- II - Elaborar novo prontuário, onde anotar a ocorrência de extravio do anterior, bem como registrar que o responsável do animal teve ciência do ocorrido;
- III - Em caso de suposto de roubo, furto ou outra situação criminal, deverá registrar o fato mediante um Boletim de Ocorrência na Delegacia Policial; e/ou
- IV - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente".

Art. 4º Alterar o caput do artigo 11 da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), e seu § 1º da seguinte redação:

"Art. 11. Para a retirada de análises dos serviços veterinários sem a devida atenuação, o responsável pelo animal deverá preencher e assinar documento específico, declarando ter ciência de qual o grau do animal e dos riscos envolvidos em sua saída, o local onde está sob supervisão médico-veterinária, e/ou

§ 1º Em caso de recusa de assinatura do termo de responsabilidade para retirada sem atenuação pelo responsável pelo animal, deve o médico-veterinário o ocorrido em prontuário e o termo ser assinado por duas testemunhas do local que tenham presenciado a recusa".

Art. 5º Nos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: "documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável", leia-se: "documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: responsável pelo animal".

Art. 6º Nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da Resolução nº 1.321/2020 (DOU nº 79, de 27-04-2020, Seção 1, pp. 112-113), onde lê-se: "Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a) responsável", leia-se: "Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) responsável pelo animal".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.654, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e do Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa, e respectivos Anexos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "T" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Estatuto do Prêmio Professor Octávio Domingues Barbosa, nos termos dos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções nºs 677/2000 (Publicada no DOU de 17-01-2001, Seção 1, pág. 52) e 870/2007 (Publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pág. 137).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

ANEXO I

ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

Art. 1º O Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, instituído pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), tem por finalidade homenagear, anualmente, o profissional médico-veterinário que, em atividade civil, tenha realizado relevantes serviços à Medicina Veterinária, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e profissional.

Art. 2º O prêmio consistirá na entrega de placa, medalha, bônus especial e diploma ao agraciado, em solenidade realizada no território nacional pela Presidência do CFMV ou seu representante nomeado.

§ 1º A Placa será confeccionada com os seguintes dados: O Conselho Federal de Medicina Veterinária entrega o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho (em) ao nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Clínica Veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox ABN 304 esvaziado com polimento 205 x 14,5 x 5,0mm de espessura em formato retangular, letras em tinta esmalte, em ambas as faces, em tamanho 10 x 10 cm nos cores padrão, impresso em cores 4/0, polímero, marca Art'line ou cartão direto, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme art. 2º, parágrafo único, inciso III, do Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho);

§ 2º A medalha será constituída com o nome do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (L9), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (averso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravada manuscrita com a inscrição "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" e o ano da outorga, alinhados, justada e alinhada a ouro mil, com polimento na parte superior e file de seda chamalitada nas cores verde e amarelo aconchonado em estubo revestido em latão próprio.

§ 3º O bônus especial consistirá em lapela será em latão estampado, batido em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho; e

Art. 3º As indicações devem ser feitas até o mês de abril do ano de sua outorga, acompanhadas de memorial, currículo e documentos comprobatórios.

§ 2º As indicações serão avaliadas por comissão designada pelo CFMV, onde os primeiros colocados serão alinhados e julgados pelo Plenário do CFMV, onde os

§ 2º As indicações serão feitas por entidades de classe, instituições de ensino e pesquisa, bem como pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), sendo vedada a auto-indicação.